DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 18266/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/6123/2015
PROTOCOLO	:	1589395
ÓRGÃOS	:	PREFEITURA DE AMAMBAI-MS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORDENADORES DE DESPESAS	:	SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA SÉRGIO PERIUS
CARGO DOS ORDENADORES	:	PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO	:	CONTRATO N. 731/2015
MODALIDADE	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 13/2015
OBJETO	:	FORNECIMENTO DE SALGADINHOS E BOLOS
CONTRATADA	:	CONFEITARIA COMPASUL LTDA
VALOR	:	R$ 69.033,20
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento, da regularidade do 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 731/2015, celebrado entre o Município de Amambai-MS e o Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Confeitaria Compasul Ltda, e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), nos termos do art. 120, III e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, constando como ordenadores de despesas os Srs. Sérgio Diozébio Barbosa e Sérgio Perius, prefeito e secretário municipal de saúde respectivamente, à época.

O procedimento licitatório e o instrumento contratual já foram examinados e julgados por este Colendo Tribunal, como regulares e legais via Decisão Singular DSG - G.ODJ - 288/2016, prolatada nestes autos.

O objeto contratado é o fornecimento de salgadinhos e bolos para os diversos programas sociais e outras secretarias, no valor de R$ 69.033,20 (sessenta e nove mil, trinta e três reais e vinte centavos), com prazo de vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado.

Os técnicos da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) examinaram os documentos constantes dos autos e, na Análise ANA -4ICE - 9155/2017, manifestaram-se pela regularidade e legalidade da execução e liquidação financeira, bem como da formalização do 1º Termo Aditivo.

A 2ª Procuradoria de Contas (2ª PRC) exarou seu Parecer PAR – 2ª PRC - 24259/2017 pela legalidade e regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução do contrato em apreço.

DA DECISÃO

Analisados os documentos que instruíram os autos, verifica-se que foram atendidas todas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Observa-se a licitude na formalização do 1º Termo Aditivo, que objetivou a prorrogação do prazo contratual por mais 6 (seis) meses, nos termos previstos no respectivo instrumento e na Lei n. 8.666/93.

A execução financeira foi comprovada na forma da legislação pertinente, Lei n. 4.320/64, demonstrando a equivalência dos estágios da despesa:

Valor contratado R$ 61.033,20

Valor empenhado R$ 70.633,20

Anulação de empenho R$ 9.315,56

Valor restante empenhado R$ 61.317,64

Valor das ordens de pagamento R$ 61.317,64

Valor das notas fiscal R$ 61.317,64

Desta forma, constata-se que os procedimentos adotados pelo responsável na execução do objeto contratado, merecem receber a chancela desta Corte de Contas.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, e com fulcro nos arts. 4º, III, "a" e 10, II, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 731/2015, celebrado entre o Município de Amambai-MS e o Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Confeitaria Compasul Ltda, e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, III e § 4º, do RITC/MS, constando como ordenadores de despesas os Srs. Sérgio Diozébio Barbosa e Sérgio Perius, prefeito e secretário municipal de saúde respectivamente, à época;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande-MS, 7 de novembro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss